

## PARECER TÉCNICO

**PROCESSO Nº :** 10687-0/2008  
**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO:** DENUNCIA REFERENTE A ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE MÉDICO EM CONCURSO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**TÉCNICO INSTRUTIVO E DE CONTROLE:** MOISÉS PAELO CAMARAO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Ilustríssimo Senhor Coordenador de Controle de Atos de Pessoal.

### 1 – INTRODUÇÃO

Versa o presente feito de DENÚNCIAS, através do Memorando nº 198/ASSEJUR/SES/MT, datado de 09/07/2007, de autoria do Sr. LIDIMAR DAMAS DE FREITAS, protocolada neste Tribunal em 26/06/2008, sob o nº 10387-0/2008, em desfavor do médico GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA por indícios de ilegalidade no Edital de Concurso, conseqüentemente pela sua condução ao Cargo de médico/anestesiologista, Nível “B”, atuando no Hospital Regional de Rondonópolis/MT.

Destarte, assinalar que o referido memorando também foi encaminhado ao **Secretário de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso**. Nesse sentido, também foi encaminhado cópias ao Diretor Geral do Hospital Regional de Rondonópolis/MT e Tribunal de Contas da União.

Encaminhados os Autos a esta Coordenadoria para re\_análise, passamos ao exame competente.

## **2 – BREVE RETROSPECTIVAS DO FEITO**

Os questionamentos “*sub oculis*”, já foram objeto de exame, pela marcha natural do seu rito nesta egr. Corte de Contas, consubstancializado nos relatórios técnicos que dormitam as fls. 21 a 22, que naquele momento concluiu pela notificação aos órgãos competentes afim de que enviasse o Edital do Concurso Público/Processo Seletivo no qual foi admitido o Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira no cargo de médico. Ato contínuo, houve determinação do Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Novelli, as fls. 24/TCE, datado de 13/03/2009, encaminhando Ofício nº 0377/TCE-MT/GAB-JCN/2009, ao Prefeito Municipal de Rondonópolis e do Ofício nº 378/TCE-MT/GAB-JCN/2009, ao ex\_Prefeito Municipal de Rondonópolis.

Nesse sentido, em síntese assim manifestaram-se:

## **3 – MANIFESTAÇÕES DOS NOTIFICADOS**

3.1. - Fls. 32 a a 33, datado de 07/04/2009 – **Adilton Domingos Sachetti** – Prefeito de Rondonópolis no período de 01/2005 a 31/12/2008

(...)

*“...De que está havendo um grande equívoco na denúncia formulada, de que o médico denunciado tenha sido contratado pelo Município de Rondonópolis, visto que o mesmo nunca exerceu nenhum cargo na Administração Pública na gestão do Prefeito Adilton Sachetti...”*

*“...Não se encontra nada nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos do Município de Rondonópolis, que conste que o denunciado tenha sido contratado ou admitido de qualquer forma para exercer atividades na administração pública municipal...”*

*“Assim, o notificado deduz que o referido médico pode ter sido contratado pelo Estado de Mato Grosso, ou outro órgão público, para exercer atividades em hospital de propriedade do Estado, mas não para o Município de*

Rondonópolis...”

3.2. - Fls. 37 a 38, datado de 22/06/2009 – **Valdecir Feltrin** – Secretário Municipal de Saúde/Rondonópolis

(...)

“..Cumpra primeira esclarecer, que apesar do Município de Rondonópolis está figurando como interessado no Relatório Técnico e no documento Protocolo 10387-0/2008, houve um gigantesco equívoco, nas razões que passamos a expor”:

“...O Hospital Regional Irmã Elza Giovanella – de Rondonópolis/MT, tem como missão prover a região sul de Mato Grosso de assistência pública especializada, com os princípios do SUS, em apoio diagnóstico, internação e emergência de forma a garantir um atendimento de excelência e aumentar a oferta de serviço de saúde respeitando os direitos dos usuários...”

“...A sua manutenção, custeio e administração é de inteira responsabilidade da SES/MT Secretaria de Estado de Saúde – Governo de Mato Grosso.....não tendo vínculo nenhum com este Município...”

“...Não temos informações para afirmar como fora realizada o edital em tela, tendo em vista nem conhecer o edital, que foi procurado intensamente na internet, sem êxito, mas este deverá ser solicitado para a SES/MT, juntamente com a Escola de Saúde de Mato Grosso, geralmente é a responsável pela realização dos Processos Seletivos Estaduais, no âmbito da Saúde...”

“...O médico Geraldo Rodrigues de Oliveira foi contratado para prestação de serviço dia 18/05/2009, sendo esta a primeira contratação por este Município, dados funcionais em anexo...”.

#### **4 – DA RE ANÁLISE TÉCNICA**

##### **4.1. - Das Questões Prejudiciais**

Conforme depreende-se das manifestações dos notificados acima delineados (**Adilton Domingos Sachetti** – Ex\_Prefeito de Rondonópolis no período de 01/2005 a 31/12/2008 e **Valdecir Feltrin** – Secretário Municipal de Saúde/Rondonópolis), ambos foram uníssonos em afirmarem que não foram responsáveis pela contratação do médico **GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conduzido ao Cargo de médico/anestesiologista, Nível “B”, para atuar no Hospital Regional de Rondonópolis/MT.

Entretanto, manifestaram no sentido de que o

respectivo médico **poderia ter sido contrato através da Secretaria de Estado de Saúde/MT, por intermédio da Escola de Saúde de Mato Grosso, responsável pela realização dos Processos Seletivos Estaduais.**

A tese para que o Secretário de Estado de Saúde/MT, também deva ser citado para responder os questionamentos da exordial, encontra reforço em face que no próprio Memorando sob o nº 198/ASSEJUR/SES/MT, datado de 09/07/2007, de autoria do **Sr. LIDIMAR DAMAS DE FREITAS**, objeto do presente feito foi endereçado 01 (uma) cópia àquela Secretaria de Estado.

Ademais, as fls. 03/TCE, item 2 o denunciante reporta que foi objeto de manifestação da Assessoria Jurídica da SES, na pessoa da Dr<sup>a</sup> Deborah Liz Negrão.

#### **4.2. - Do Saneamento - CITAÇÃO**

Assim, no intuito de restabelecer a devida marcha processual para conclusão do mérito do presente feito, **imperativo e necessário que o Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Saúde/MT, sito: Sede no Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP; 78050-970, Cuiabá/MT, Fone (65) 3613-5300, seja citado a fim de prestar os devidos esclarecimentos quanto ao alegado na exordial.**

É a nossa informação.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em  
Cuiabá, 24 de Julho de 2009.

Moisés Paelo Camarão

Técnico Instrutivo e de Controle